



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2019-DISPENSA.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PARECER**

**REFERENTE: Contratação da Empresa Licitante FRANCISCO EMMANUEL  
BARRETO DE LIRA 00727535366**

**VALOR: R\$ 15.630,00 (quinze mil seissentos e trinta reais)**

**BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**

*Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Empresa Licitante acima citada, no valor de R\$ 15.630,00 (quinze mil seissentos e trinta reais), para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de equipamentos de sistema de segurança, de interesse desta Administração Pública.*

*Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24, conforme delineado no artigo citado abaixo:*

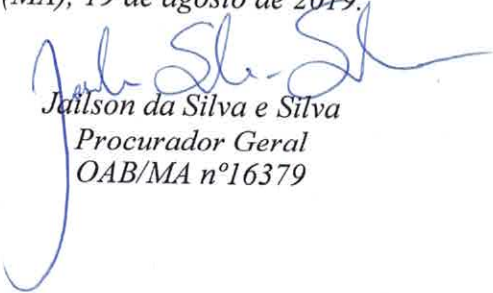
*Art. 24, é dispensável a licitação:*

*[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
[...].*

*Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 15.630,00 (quinze mil seissentos e trinta reais) OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO DA Empresa Licitante FRANCISCO EMMANUEL BARRETO DE LIRA 00727535366.*

*É o parecer.*

*Lima Campos, (MA), 19 de agosto de 2019.*

  
Jailson da Silva e Silva  
Procurador Geral  
OAB/MA nº16379